

05 de fevereiro de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

**CONTRATO Nº DLC \_\_\_\_/2021**

Contratação de Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nos processos trabalhistas do Município de Licínio de Almeida - Bahia.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.108.286/0002-38, com sede à Praça Dois de Julho nº 33 – Centro, LICÍNIO DE ALMEIDA BAHIA representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade Licínio de Almeida, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE e LAURA CHRISTIANE NEVES DE SOUZA BALEEIRO, inscrita no CPF 046.162.526-10, OAB/BA24892, situada na Avenida Rui Barbosa, S/N, Gerais, Licínio de Almeida, Bahia, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo, a Contratação de Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nos processos trabalhistas do Município de Licínio de Almeida - Bahia, conforme cláusulas e condições que se seguem:

**A - DO OBJETO**

CLÁUSULA 1ª - Contratação de Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nos processos trabalhistas do Município de Licínio de Almeida - Bahia, na forma da proposta e tabela abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	PERÍODO	CONTRATADO/CNPJ
Contratação de Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nos processos trabalhistas do Município de Licínio de Almeida - Bahia	05/01/2021 A 31/12/2021	LAURA CHRISTIANE NEVES DE SOUZA BALEEIRO, inscrita no CPF: 046.162.526-10.

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela contratada, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

Especificação dos Serviços	Qtd	Duração	Período	Valor Mensal	Valor Total
Contratação de Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nos processos trabalhistas do Município de Licínio de Almeida - Bahia	01	12 meses	05/01/2021 A 31/12/2021	R\$ 2.150,00	R\$: 25.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 25.800,00</b>

**B - DA VIGÊNCIA: (DOS PRAZOS)**

CLÁUSULA 2ª - A vigência deste Contrato é da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

**C - DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO:**

CLÁUSULA 3ª - O presente Contrato tem o valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), com valor mensal de 2.150,00 (Dois mil cento e cinquenta reais).

§ 1º - O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado pela Contratante em 12 (doze) parcelas.

§ 2º - O valor supra referido não inclui despesas com viagens, estadias e alimentação, os quais, quando necessário, serão efetuados com prévia anuência do Contratante, e faturados à parte do preço do Contrato.

§ 3º - A Contratada deverá manter durante todo o prazo de vigência do contrato a documentação de habilitação e qualificação atualizadas.

CLÁUSULA 4ª - Para o custeio de execução dos serviços objeto deste Contrato serão utilizados recursos provenientes, do elemento de despesa e dotação orçamentária:

- 0302 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- 01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- 030201.0412200032.011 – Manutenção da Secretaria de Administração
- 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**D - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

CLÁUSULA 5ª - A Contratante deverá proceder ao pagamento dos serviços executados na forma e condições estabelecidas neste Contrato na Cláusula Terceira e respectivos Parágrafos.

**E - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

CLÁUSULA 6ª - Obriga-se a Contratada a executar os serviços objeto deste Contrato, em consonância com a Cláusula Primeira, e de acordo com o prazo estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - A Contratada obriga a não transferir para terceiros a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª - A Contratada neste ato, responde financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à Contratante, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas.

**F - DAS PENALIDADES:**

CLÁUSULA 9ª - A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação, ou efetuar quando necessário, o reforço da garantia de execução contratual;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas serão deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

**G - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:**

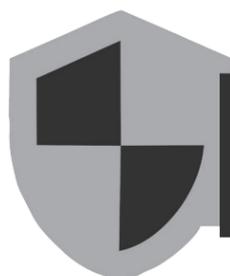
CLÁUSULA 10ª - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério da Contratante, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte da Contratada.

§ Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, a Contratada receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela Contratante, deduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 11ª - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo.

**H - DO FORO CONTRATUAL:**

CLÁUSULA 12ª - As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Jacarací - Bahia como único competente, para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato,



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

**05 de fevereiro de 2021**

bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, por assim estarem avençados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas, que a tudo assistiram.

Licínio de Almeida - Bahia, 05 de Janeiro de 2021.

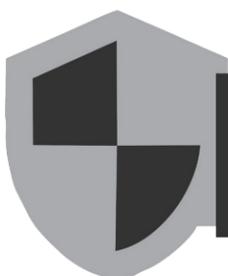
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA  
FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA  
Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
LAURA CHRISTIANE NEVES DE SOUZA BALEEIRO  
CPF 046.162.526-10 OAB/BA 24892  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>